



PROVIMENTO N° 22, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

(Revogado tacitamente pelo Provimento n° 05, de 30 de março de 2016)

Altera o Provimento nº 36/2011, que dispõe sobre os bens apreendidos concernentes aos procedimentos criminais, veda o recebimento de armas de fogo, munições, materiais explosivos ou tóxicos, drogas e outros objetos pelas unidades da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, modificando a redação do § 1º do art. 3º e do caput do art. 7º.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, do Código de Processo Penal, que sujeita a aplicação analógica do Código de Processo Civil, no tocante aos procedimentos de depósito e de administração de bens apreendidos em procedimentos criminais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010, da Presidência do e. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sentido de que sejam alienados, antecipadamente, os bens apreendidos em procedimentos criminais, bem como o teor das Resoluções nº 63, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, e nº 134, de 21 de junho de 2011, que versa sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação, normas essas também oriundas de mencionado Conselho; e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 03, de 25 de janeiro de 2011, que versa acerca dos procedimentos a serem adotados com relação ao trâmite de inquéritos policiais, como também no Ato Normativo nº 90, de 11 de maio de 2010, que dispõe sobre a vedação da guarda de drogas e outras substâncias no âmbito das unidades judiciais, ambos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 1º do art. 3º, do Provimento nº 36, de 10 de novembro de 2011, bem como do *caput* do art. 7º desse mesmo instrumento normativo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

*§ 1º Os objetos apreendidos, recepcionados na forma do *caput* deste artigo, serão cadastrados pelos distribuidores nos*



~~sistemas eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, cabendo a correspondente unidade jurisdicional o cadastro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNAB, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como identificados com, no mínimo, as seguintes informações: (NR)"~~

~~"Art. 7º As unidades jurisdicionais deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, alimentar os correspondentes sistemas de cadastro, mantendo os devidamente atualizados, com as informações concernentes às armas, munições e materiais explosivos que estejam vinculados a processos em tramitação no respectivo Juízo, extraindo-se, por conseguinte, o devido relatório. (NR)"~~

~~Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Maceió, 15 de outubro de 2013.~~

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Corregedor Geral de Justiça